



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
Conselho Diretor



Publicação no D. O. E.  
n. \_\_\_\_\_ p. 3  
de: 22 / 8 / 03

**RESOLUÇÃO N. 016/2003**

**ALTERA dispositivos da Resolução n. 012/2003, de 28.7.2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Jovem Cientista Amazônida.**

**A DIRETORA TÉCNICO-CIENTÍFICA** no exercício da **PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e do **CONSELHO DIRETOR**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 036-A/2003 - DTC/FAPEAM, de 12 de agosto de 2003, solicitando alteração de dispositivos da Resolução n. 012/2003, de 28 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Jovem Cientista Amazônida;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** dispositivos da Resolução n. 012/2003, de 28 de julho de 2003, que aprovou as normas concernentes ao Programa Jovem Cientista Amazônida, passando a vigorar com a seguinte redação:

**6 Procedimentos para a admissão, análise e julgamento**

6.1 .....

6.2 .....

6.3 Para a inscrição também é obrigatório o envio via correio da documentação complementar à FAPEAM, constituída de uma cópia impressa do **Currículo Lattes CNPq do coordenador**, e os **Termos de Adesão** dos pesquisadores (chamada I, II e III). Os demais **Termos de Adesão** listados abaixo devem ser entregues na FAPEAM no momento da assinatura do Termo de Outorga:

- a) da Escola (chamada I e II);
- b) das entidades de educação indígena (chamada III);
- c) dos professores (chamada I e II);
- d) dos tutores indígenas (chamada III), e
- e) dos estudantes de maior idade ou dos responsáveis por estudantes de menor idade (chamada I, II e III).



**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas  
Conselho Diretor



## **RESOLUÇÃO N. 016/2003**

### **8 Requisitos e compromissos do coordenador da proposta**

8.1 O Coordenador do projeto deve ser brasileiro ou naturalizado e se estrangeiro possuir visto de permanência no país, ter vínculo com IPES ou com organização governamental de comprovada qualificação e experiência em pesquisa científica ou tecnológica sediada no Estado do Amazonas.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2003.**

**Prof. Dra. Nidia Noemi Fabré**  
No exercício da Presidência